



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.837, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

A VERBA PELO COMPARECIMENTO DO VEREADOR A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, aprovam, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal indenizará o Vereador por comparecimento em reunião extraordinária.

Parágrafo Único – A verba pelo comparecimento do Vereador a reunião extraordinária corresponderá à porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio fixo mensal.

Art. 2º - São limitadas a 4 (quatro) por mês as reuniões extraordinárias remuneradas em razão do comparecimento do Vereador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data do dia 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 15 DE SETEMBRO DE 2008.

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL**